

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1548 de 29 de janeiro de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1548 de 29/01/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: CABINE RIO COMERCIAL LTDA
Processo: 0630/2013 – Sec. M. Educ. Esporte e Lazer
Objeto: Aquisição de material para as unidades escolares
Valor: R\$ 3.937,50
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: CABINE RIO COMERCIAL LTDA
Processo: 0625/2013 – Sec. M. Educ. Esporte e Lazer
Objeto: Aquisição de material elétrico
Valor: R\$ 498,40
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: GASPARZINHO DE PATY DO ALFERES TINTAS LTDA
Processo: 0625/2013 – Sec. M. Educ. Esporte e Lazer
Objeto: Aquisição de material elétrico
Valor: R\$ 609,90
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Processo: 0625/2013 – Sec. M. Educ. Esporte e Lazer
Objeto: Aquisição de material elétrico
Valor: R\$ 331,90
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 1548 de 29/01/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Processo: 0707/2013 – Sec. M. Administração
Objeto: Serviço de consultoria
Valor: R\$ 60.000,00
Fundamentação: Art.25, inciso II, da Lei 8666/93

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.679 DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

RECUSA O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 1878 DE 27/09/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a supremacia da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o poder-dever de cumprir rigorosamente a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, princípios ordenados no juramento proferido quando da posse em 1º de janeiro de 2013 na Câmara Municipal de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.878 de 27/09/2012 foi aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes descumprindo o imperativo de prazo da Lei Orgânica Municipal em seu art. 93, ou seja, em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do pleito que foi realizado em 07 de Outubro de 2012.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.871, de 06 de setembro de 2012 obedeceu rigorosamente ao imperativo de prazo da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes sendo aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes em até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral que foi realizado em 07 de Outubro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos e proteger o Erário com eventuais ações que possam ser demandadas em face do cumprimento da lei que se apresenta manifestamente inconstitucional;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo nº 339/2013, com os despachos e pareceres até a presente data;

DECRETA:

Art. 1º Fica recusado pelo Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Paty do Alferes o cumprimento da Lei Municipal nº 1.878, de 27 de Setembro de 2012, eis que manifestamente inconstitucional face ao não cumprimento do art. 93 da Lei Orgânica Municipal que determina a aprovação em até 30 (trinta) dias do pleito eleitoral, que foi realizado no dia 07 de Outubro de 2012.

Art. 2º Para efeito de pagamento dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais cargos enquadrados na classe de Agentes Políticos conforme a Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação em vigor é considerada a Lei Municipal n.º 1.871, de 06 de setembro de 2012.

Art. 3º Sem prejuízo da presente Decisão, amparada e fundamentada na clara e manifesta inconstitucionalidade na lei que se recusa cumprir, sob o poder geral de cautela deve a Consultoria Jurídica proceder à análise de eventual propositura de medidas judiciais cabíveis no sentido de retirar do ordenamento jurídico local a lei que se manifesta nula e inconstitucional.

Art. 4º Encaminhe-se cópia do presente Decreto à Câmara Municipal de Paty do Alferes para ciência e providências cabíveis, se assim entender o Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário devendo a Secretaria de Administração através da Divisão de Recursos Humanos promover as alterações que se fizerem necessárias à implementação da Folha de Pagamento e registro de assentamentos funcionais e fichas financeiras para o exercício do controle interno e externo dos órgãos locais bem como Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013 tendo em vista a peculiaridade do objeto e da matéria.

Paty do Alferes, em 18 de Janeiro de 2013.

Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca
Prefeita Municipal
Republicado por motivo de correção

ERRATA DA PORTARIA Nº 014/2013 - G.P.

NO Art. 1º ONDE SE LÊ: Exonerar MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO matrícula nº 1173/01, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE COORDENADOR FINANCEIRO Símbolo DAS-4. Lotado na Secretaria Municipal de Administração.

LEIA-SE: Exonerar MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO matrícula nº 1173/01, do cargo em comissão de ASSISTENTE COORDENADOR PREGOEIRO Símbolo DAS-4. Lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PODER EXECUTIVO-PREFEITA: LÚCIA DE FATIMA FERNANDES FONSECA-**VICE PREFEITO:** MARCELO CARLOS GUIMARÃES LIMA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Serviços Públicos e Logística:** MARCOS ANTÔNIO VENTURA LUCCHESI-**Secretário de Turismo:** MAURICIO CORREA DA PAIXÃO-**Secretária de Saúde:** ANGELA VIANNA SALGADO-**Secretário de Meio Ambiente:** NESTOR PRADO JUNIOR-**Secretária de Educação e Cultura:** TERZINHA FONSECA MARTINS-**Secretário de Fazenda:** SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA-**Secretário de Agricultura:** PAULO HENRIQUE BARBOSA CURITIBA-**Secretário de Governo:** FELIPE DIAZ BELLO-**Secretário de Administração:** PAULO CESAR DE CARVALHO FILHO-**Secretário de Ação Social:** DEBORAH KARFUNKELSTEIN LIMA WEKSLER- **Consultor Jurídico:** CARLOS BRAGA CAETANO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-**1º Secretário:** JULIANO BALBINO MELLO-**2º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-AROLD RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSO GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO RODRIGUES-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

PORTARIA Nº 189/2013 - G.P.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

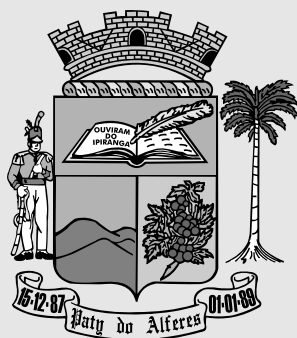
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CARLOS EDUARDO DA FONSECA CHAGAS**, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE GABINETE**, símbolo DAS-3, em vaga prevista pela Lei nº 1570 de 16 de março do ano de 2009. Lotado no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de janeiro de 2013.

LUCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL

**EXPEDIENTE**

Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares